

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Retificação n.º 4/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, declara-se que a Portaria n.º 320-B/2011, de 30 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, 2.º suplemento, de 30 de dezembro de 2011, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

«ANEXO I

Indexação ao IAS das pensões e de outras prestações sociais

(a que se refere o artigo 2.º)

Prestações	Percentagem de indexação ao IAS
Regime geral — valor mínimo das pensões de invalidez e de velhice	
Número de anos civis inferior a 15	60,588
Número de anos civis de 15 a 20	65,548
Número de anos civis de 21 a 30	72,332
Número de anos civis superior a 30	90,416
Pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas	55,933
Pensões do regime não contributivo	46,609
Pensões do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e de outros regimes equiparados a regimes não contributivos	46,609
Valor do rendimento social de inserção	46,609»

deve ler-se:

«ANEXO I

Indexação ao IAS das pensões

(a que se refere o artigo 2.º)

Prestações	Percentagem de indexação ao IAS
Regime geral — valor mínimo das pensões de invalidez e de velhice	
Número de anos civis inferior a 15	60,588
Número de anos civis de 15 a 20	65,548
Número de anos civis de 21 a 30	72,332
Número de anos civis superior a 30	90,416
Pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas	55,933
Pensões do regime não contributivo	46,609
Pensões do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e de outros regimes equiparados a regimes não contributivos	46,609»

Centro Jurídico, 26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 26/2012

de 27 de janeiro

A Informação Empresarial Simplificada (IES), que compreende um conjunto de obrigações legais, deve ser entregue através de modelos oficiais, aprovados por portaria do ministro responsável pela área das finanças.

Em resultado das alterações legislativas introduzidas no âmbito dos códigos do Imposto do Selo e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, mostra-se necessário proceder à atualização da respetiva folha de rosto e do anexo referente aos elementos contabilísticos e fiscais do imposto do selo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os novos modelos da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do anexo do imposto do selo que a integra, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

- Folha de Rosto — IES/Declaração anual;
- Anexo Q — IS — Elementos contabilísticos e fiscais.

Artigo 2.º

Formato e extensão dos ficheiros

As declarações que incluam ficheiros em formato (PDF) não podem exceder 5 Mb.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

1 — Mantêm-se em vigor os restantes anexos que integram o modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada (IES), aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações neles introduzidos pelas portarias n.ºs 8/2008, de 3 de janeiro, e 64-A/2011, de 3 de fevereiro.

2 — Os novos modelos de impressos devem ser utilizados a partir da entrada em vigor da presente portaria, independentemente do período a que a declaração se reporte.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o anexo «F — IRC — Benefícios fiscais», apenas deve ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*, em 10 de janeiro de 2012.